



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei nº 5886/2002

MODIFICA OS ARTIGOS 47 E 49 DO PROJETO DE LEI Nº 5.886/2002.

Art. 1º - O art. 47 do Projeto de Lei nº 5.886/02, que dispõe sobre o regime próprio de previdência municipal do Município de Pouso Alegre/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – O Conselho Deliberativo do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, será constituído de **06 (seis)** membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – dois servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Pouso Alegre, indicados pelo Prefeito;

II – um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Pouso Alegre, indicado pelo Poder Legislativo;

III – **um servidor, do quadro efetivo**, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre;

IV – **um servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre;**

V – **um servidor, do quadro de inativos, de quaisquer dos entes estatais do Município de Pouso Alegre, eleito pelos servidores municipais, tanto ativos como inativos.**

Art. 2º - O art. 49 do Projeto de Lei nº 5.886/02, que dispõe sobre o regime próprio de previdência municipal do Município de Pouso Alegre/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – O Conselho Fiscal do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, será constituído de **06 (seis)** membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – dois servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Pouso Alegre, indicados pelo Prefeito;

II – um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Município de Pouso Alegre, indicado pelo Poder Legislativo;

III – um servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre;

IV – um servidor, do quadro efetivo, indicado pelo Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre;

V – um servidor, do quadro de inativos, de quaisquer dos entes estatais do Município de Pouso Alegre, eleito pelos servidores municipais, tanto ativos como inativos.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta tem a finalidade de dar conferir maior representatividade nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREM.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2002.


Luciano Reis da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 03 de abril de 2002.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Firmo da Motta Paes
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** da Emenda Aditiva n° 04 ao Projeto de Lei n° 5.886/2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Antes de adentrar na análise da legalidade da Emenda Modificativa do Projeto de Lei, propriamente dito, mister se faz um breve relato sobre a emenda.

Emenda é "a proposta de direito novo como modificação do direito novo já proposto" (segundo a definição de Manuel Gonçalves Ferreira Filho). A emenda é assim "uma correção formulada a



GESTÃO PARTICIPATIVA

*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

dispositivo de uma proposição" (Joaquim Castro Aguiar). Propor uma emenda é, portanto, propor modificação no projeto em tramitação.

O poder de emendar se reserva somente à Câmara. Só os vereadores, conjunta ou isoladamente, inclusive a Mesa e as Comissões da Câmara, possuem a faculdade privativa de apresentar emenda.

Deve-se observar, no entanto, que o Vereador não tem poder para emendar a proposta de lei, mas apenas o direito de propor emenda. O poder de emendar é do Plenário da Câmara e, em alguns casos, de suas Comissões.

A presente emenda visa acrescentar o inciso IV e V e alterar o inciso III do art. 47 do projeto de lei.

O acréscimo e a alteração dizem respeito ao Conselho Deliberativo do IPREM, alterando seu número para 06 (seis) conselheiros, especificando quem fará as indicações.

Na presente proposta de emenda, temos que obedecidos todos os dispositivos regimentais, quais sejam, arts. 160, § 2º, I e § 3º, I do Regimento Interno da Câmara, sendo o Vereador parte legítima para apresentá-la.

Em conclusão, entendemos que a presente proposta de emenda ao projeto de lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

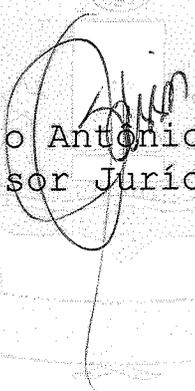
que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, essa assessoria exara parecer favorável à tramitação da presente proposta de emenda ao projeto de lei, ressaltando a

competência exclusiva para análise do mérito ao soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..

Rosa Emília Dias P. de Carvalho
Assessora Jurídica


Sérgio Antônio Claret de Assis
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carolo o parecer da Comissão
Jurídica desta Casa.

Outrossim, esta Comissão não
encontrou nada que pudesse impe-
dir a regular discussão e votação
da presente emenda.

Assim, esta Comissão exarou
parecer favorável, devendo ser segui-
dos os regulares trâmites.

Sala das Comissões, 03/04/02.

Presidente :

Relator :

Secretário :

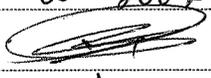


PROJETO DE LEI Nº 5886/02
PROPOSTA DE EMENDA Nº 01

PARECER DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Analisando a presente emenda, esta
comissão é de parecer favorável à sua aprovação
Sala da Sesqui, 03 de abril de 2002.

Presid.

Relator - Luciano Reis da Silva - 

Secretário





PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04

PARECER DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Sala da Comissão

Esta comissão o Parecer
na Tramitação e Notação

Sala das Sessões 03/04/02



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04

PARECER DA COMISSÃO DE
ORDEM SOCIAL

A PRESENTE EMENDA É OBJETO DE ACORDO ENTRE OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ACONTECIDO EM 02 DE ABRIL DE 2002. Portanto, POR SATISFAZER AMBAS AS PARTES INTERESSADAS, EXARAMOS PARECER FAVORÁVEL.

POUSO ALEGRE, 03 DE ABRIL DE 2002.

PRESIDENTE:

RELATOR: MARTIN

SECRETÁRIO: